

Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço 2º Ciclo

Página: 1 de 17

Regulamento Interno de Funcionamento CATL Clássico Sem Almoço

Rua Damião de Góis nº 7 - 2650-324 Amadora Mail: <u>geral@cspalfornelos.pt</u>



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 2 de 17 2º Ciclo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1. O Centro Social Paroquial de Alfornelos, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, canonicamente ereta, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, pertencente à Paróquia de Alfornelos.
- 2. O Centro Social tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 7, freguesia de Encosta do Sol, 2650-324 Amadora.
- 3. A ação do Centro Social Paroquial de Alfornelos, inspira-se na doutrina social da Igreja católica que se manifesta na sua maneira de estar e de agir, tendo como fins a promoção, valorização e dignificação da pessoa humana.
- 4. O Centro Social Paroquial de Alfornelos é um serviço da Paróquia em cooperação com os serviços públicos competentes, as Instituições e organizações existentes na freguesia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social e na opção pelos mais pobres e carenciados.
- 5. O Centro Social Paroquial de Alfornelos tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa de 15 de outubro de 2008, para a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres Clássico sem Almoço, abrangendo 25 utentes.

Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1. A resposta social CATL de Conciliação Familiar Sem almoço, rege-se pelo estipulado na/no:
 - a) Legislação aplicável;
 - b) Acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital do/de Lisboa;
 - c) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor;
 - d) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
 - e) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.
- 2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais o CATL de Conciliação Familiar Sem almoço disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis à Resposta Social.

NORMA 3ª DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

- 1. São destinatários do CATL Clássico sem Almoço os utentes a frequentar o 2º ciclo do ensino básico.
- 2. Constituem objetivos do CATL Clássico sem Almoço:
- a) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 3 de 17 2º Ciclo

- b) Estimular o desenvolvimento global dos utentes no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- c) Permitir a cada utente ou jovem, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade, preparando-o para o exercício consciente da cidadania através de uma reflexão consciente sobre os valores;
- d) Proporcionar um espaço onde o utente se possa realizar através do pleno desenvolvimento da sua personalidade, preparando-a para o exercício consciente da cidadania através de uma reflexão consciente sobre os valores;
- e) Educar segundo os princípios católicos, através de atividades de desenvolvimento da dimensão espiritual, que terão como referência os valores do Evangelho;
- f) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagem múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- h) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilizando todos os recursos;
- i) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde.

NORMA 4ª ATIVIDADES E SERVIÇOS

- 1. O CATL Clássico sem Almoço assegura a prestação dos seguintes serviços:
- a) Acolhimento dos utentes;
- b) Apoio à Família;
- c) Atividades Iúdicas, recreativas, desportivas e culturais;
- d) Apoio escolar aos trabalhos de casa;
- e) Atividades de educação na fé católica.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no O CATL Clássico sem Almoço:

- 1. Estar enquadrado nas condições referidas no nº1 da NORMA 3ª.
- 2. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 4 de 17 2º Ciclo

NORMA 6ª INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 1. As inscrições são feitas anualmente, de 1 a 31 de abril, através do preenchimento de um formulário disponibilizado no site da instituição: www.cspalfornelos.pt.
- 2. As renovações das inscrições são feitas anualmente de 1 a 31 de março, através do preenchimento do formulário disponibilizado no site da instituição: www.cspalfornelos.pt.
- 3. Deverão fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Dados de identificação da criança e encarregados de educação mencionados no formulário;
 - N.º contribuinte da criança;
 - NISS da criança;
 - N.º de utente do serviço nacional de saúde ou equiparado;
 - Certificado relativo à composição do agregado familiar (ex: comunicação às finanças do agregado familiar);
 - Comprovativo do escalão de abono de família;
 - Comprovativo da localização do local de residência do/s encarregado/s de educação (certidão da morada fiscal);
 - Comprovativo do horário de trabalho dos encarregados de educação, emitido pela respetiva entidade empregadora;
 - Último recibo de renda e contrato de arrendamento/declaração emitida pelo Banco na qual conste o valor mensal da prestação do empréstimo bancário para habitação própria e permanente;
 - Declaração médica e da farmácia das despesas de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica de qualquer elemento do agregado familiar;
 - Valores da comparticipação em resposta social ERPI (Estrutura Residencial para Idosos Lar);
 - Recibo do passe e cópia do respetivo cartão (até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência);
 - 3 últimos recibos de vencimento completos do (pai/mãe/agregado familiar);
 - Comprovativo da segurança social, caso se encontrem desempregados, no qual venha mencionado o valor do subsídio (pai/mãe/agregado familiar);
 - Comprovativos de outros rendimentos do agregado familiar (ex: RSI, subsídio de parentalidade, subsídio de desemprego).
- 4. Os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria do Centro em envelope fechado e identificado com o nº inscrição;
- 5. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule as responsabilidades parentais (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela;
- 6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
- 7. No ato da renovação da inscrição, são devidos os pagamentos da renovação e do seguro de acidentes pessoais, sendo os valores revistos anualmente pela direção, não sendo reembolsáveis.
- 8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.



Edição: 3

CATL - Clássico Sem Almoço Página: 5 de 17 2º Ciclo

9. Caso a renovação não seja efetuada até ao último dia útil do período de renovações, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.

NORMA 7ª CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão das crianças:

- 1. Crianças em situação de risco devidamente encaminhadas pelas instituições competentes.
- 2. Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento.
- 3. Filhos de colaboradores com vínculo efetivo na instituição.
- 4. Crianças a frequentar a resposta social de Pré-escolar.
- 5. Crianças social e economicamente mais desfavorecidos.
- 6. Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área de implantação da instituição.
- 7. Crianças de famílias monoparentais.
- 8- Ordem de inscrição.
- 9- Outras situações decididas pela direção

Nota: Em igualdade de circunstâncias considerar-se-á a ordem de inscrição e outras situações.

NORMA 8ª **ADMISSÃO**

- 1. As inscrições são analisadas pelo Técnico de Serviço Social deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
- 2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção deste estabelecimento.
- 3. Da decisão será dado conhecimento no mês de maio, aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental através de lista publicada no site da instituição.
- 4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
- 5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Pedagógico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntico às restantes situações.
- 6. No ato de admissão são devidos os pagamentos da inscrição e do seguro de acidentes pessoais, sendo os valores revistos anualmente pela Direção, não sendo reembolsáveis.
- 7.Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
- a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;
- b) Autorização da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 6 de 17 2º Ciclo

- c) Autorização para a administração de *ben-u-ron*, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
- d) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);
- e) Autorização de saídas à comunidade;
- f) Outras que a Instituição entenda necessárias.
- 8. Sempre que a admissão se realize até ao dia 15 de cada mês, o pagamento da mensalidade será efetuado na totalidade. Depois do dia 15, o pagamento será de 50% do valor da mensalidade.
- 9. As crianças da lista de espera, que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam inscritos durante o ano letivo correspondente à inscrição e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão.
- 10. A inscrição que não preencha a vaga que lhe foi atribuída perde, automaticamente, a respetiva inscrição.

NORMA 9ª ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

- 1. O acolhimento inicial dos utentes e a fase de adaptação, não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimento:
- a) No primeiro dia do utente no estabelecimento ficará disponível a técnica/auxiliar para acolher cada utente e família;
- b) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade e avaliar as reações do utente;
- c) Desenvolver, observar ou aprofundar alguns aspetos da entrevista da avaliação diagnóstica, completando, sempre que necessário, o conteúdo da ficha de avaliação diagnóstica;
- d) Durante esse período a família é envolvida nas atividades que os utentes realizarem;
- e) Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 10² PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

- 1. Do processo individual do utente deve constar:
- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação do adolescente e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Horário habitual de permanência da criança no Centro;
- d) Identificação e contato da pessoa a contatar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contato do médico assistente; IMP.34.1



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 7 de 17 2º Ciclo

- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- g) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do estabelecimento;
- h) Informação escrita e assinada pelos encarregados de educação ou quem exerça a responsabilidade parental, de que o utente entra e sai sozinho da resposta social;
- i) Informação sociofamiliar;
- j) Nome da escola que frequenta, contato e nome do Diretor de turma;
- I) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- I) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias dos utentes;
- m) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do utente, sempre que se justifique elaborar;
- n) Outros relatórios de desenvolvimento;
- o) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
- 3. Cada processo individual deve ser permanentemente actualizado.
- 4. O processo individual do utente pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11ª HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. O CATL de Conciliação Familiar Sem Almoço, funciona de segunda a sexta-feira, durante os 12 meses do ano.

Período letivo

07h00 às 08h00

13h00 às 19h00

Interrupções Letivas

07h00 às 19h00

O início do ano letivo é sempre o segundo dia útil do mês de setembro.

A instituição encerra:

- Feriados nacionais e municipais (11 de setembro);
- Dias 24 e 31 de dezembro;
- Terça-feira de Carnaval;
- Quinta-feira Santa;

IMP.34.1



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 8 de 17 2º Ciclo

- Alguma ocorrência extraordinária que a Direção considere.
- 2. A receção e entrega das crianças funciona exclusivamente através do Qr code disponível pela instituição.
- 3. Deverão os encarregados de educação providenciar o cumprimento rigoroso dos horários. Não serão tolerados, sob qualquer pretexto, atrasos na hora da saída para além das 19h00. O não cumprimento do horário estabelecido na admissão está sujeito a uma penalização definida anualmente pela Direção.
- 4. O horário das atividades e dos prolongamentos são definidos no início de cada ano letivo.
- 5. As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado e registado na ficha, no ato da inscrição ou através da plataforma. Para os utentes saírem sozinhos da Instituição, os Encarregados de Educação terão de assinar o impresso próprio de autorização;
- 6. As crianças deverão frequentar o CATL, com a máxima assiduidade e todas as faltas deverão ser justificadas na plataforma EDUCABIZ da instituição.
- 7. Durante o decorrer do ano letivo, acontecerão festas ou outras atividades em que o Centro terá de encerrar mais cedo. Nesses casos, os responsáveis parentais serão avisados previamente, pelo que terão de cumprir o horário definido para esses dias.
- 8. Para frequentarem o mês de agosto, as famílias deverão inscrever as crianças na secretaria até 15 de março, mediante o preenchimento de um impresso próprio onde deve ser indicado o período correspondente a 22 dias úteis de férias da criança;

NORMA 12ª CÁLCULO DO RENDIMENTO PERCAPITA

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula: RC = RAF - D

N

Sendo:

RC= Rendimento per capita;

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D= Despesas mensais fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar.

- 2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;

IMP.34.1



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 9 de 17 2º Ciclo

- b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

- g) De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 13ª TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do **CATL Clássico sem Almoço** é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 10 de 17 2º Ciclo

Escalões	1º	2º	3º	49	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100%	>150%
					≤150%	

- 2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme tabela de comparticipação afixada.
- 3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
- 4. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
- a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
- b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
- 5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

NORMA 14ª MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita. Sempre que as famílias não apresentem os comprovativos dos rendimentos e despesas do agregado familiar será atribuída a mensalidade máxima.
- 3. A comparticipação máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
- 4. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado e comunicado antecipadamente na secretaria, exceder os 15 dias seguidos.

NORMA 15ª PAGAMENTO DE MENSALIDADES

- 1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na secretaria da Instituição ou por transferência bancária.
- 2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado previamente.
- 3. O pagamento da mensalidade do mês de julho será repartido pelos meses de outubro, novembro e dezembro, não sendo esse valor reembolsável em caso de desistência de frequência durante o ano letivo:
- 4. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência da criança no Centro até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, após realizada uma análise individual do caso;
- 5. Eventuais correções ou deduções na mensalidade serão efetuadas na mensalidade do mês seguinte.



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 11 de 17 2º Ciclo

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 16ª ALIMENTAÇÃO OPCIONAL

Norma para as interrupções letivas, falta de professores por razões sindicais ou encerramento das escolas:

- 1. O almoço é opcional e terá um valor diário fixado anualmente pela direção;
- 2. As marcações de almoços devem ser efetuadas com 24 horas de antecedência, na resposta social.
- 3. No caso de o utente ser alérgico a algum alimento, esse fato deve ser comunicado por declaração médica para adequação da dieta alimentar.
- 4. Sempre que seja necessária dieta, os pais deverão comunicar na resposta social até às 9h00, do próprio dia, de modo a garantir o seu fornecimento.

NORMA 17ª SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

- 1. Não é permitida a permanência na Instituição de crianças que apresentem febre (temperatura corporal igual ou superior a 38º) ou sintomas de doença que possam pôr em causa a saúde da Comunidade Educativa.
- 2. A instituição só aceita medicamentos no caso de serem administrados mais de 2 vezes por dia. A Administração de qualquer medicamento a criança, durante a sua permanência na Instituição, impõe aos pais ou representantes legais, a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos à responsável da sala, juntamente com a cópia de prescrição médica e termo de responsabilidade em documento próprio da Instituição devidamente assinado. Os medicamentos deverão vir identificados com rótulo, onde conste o nome da criança, hora e dosagem da toma.
- 3. Se a equipa Técnica considerar que não reúne as condições/requisitos para efetuar a administração de determinado medicamento, reserva-se ao direito da sua não administração.
- 4. Caso a criança tenha algum problema de saúde, os pais ou encarregados de educação deverão comunicá-lo ao Técnico para que este possa atuar, de modo conveniente, em caso de necessidade.
- 5. No caso de ser detetada no utente alguma doença do tipo infetocontagiosa, os pais ou representantes legais, devem avisar de imediato a Instituição. A criança só poderá regressar mediante a apresentação de atestado médico comprovativo de inexistência de qualquer perigo de contágio.
- 6. Se durante a sua permanência na Instituição, a criança ficar com febre, vómitos, ou diarreia, ou outro sintoma de doença, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da instituição e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se no dia seguinte, a criança vier à instituição, e voltar a ficar com algum dos sintomas anteriores, deverá ir para casa e regressar passados 3 dias ou com declaração médica de alta, ou com declaração médica de presença numa unidade de saúde.
- 7. Em caso de acidente da criança no CATL, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento, na ausência dos pais.





Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 12 de 17 2º Ciclo

- 8. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção.
- 9. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser solicitado pela Direção da Instituição a colaboração do Delegado de Saúde Local. Como último recurso, poderá o CATL ser encerrado temporariamente.

NORMA 18ª VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

- 1. A Instituição/CATL não se responsabiliza por danos ou eventuais perdas objetos de valor (fios, telemóveis, óculos, jogos, etc.) e de brinquedos que sejam trazidos pelos utentes de casa, independentemente do seu valor.
- 2. É proibido o uso do telemóvel pelas crianças, durante o período de permanência na Instituição.

NORMA 19ª APOIO À FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- 1. Haverá uma hora de atendimento semanal aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia.
- 2. Semestralmente ou sempre que se justifique serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
- 3. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas no **CATL** de acordo com o programa de atividades anual e do projeto educativo em vigor.

NORMA 20ª ATIVIDADES DE EXTERIOR

- 1. CATL Clássico sem Almoço, organiza passeios, colónia de férias, visitas de estudo, etc, inseridos no plano de atividades sócio educativas, tendo em conta o nível de desenvolvimento e a idade dos utentes.
- 2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada actividade.
- 3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 5 da NORMA 15ª;
- 4. Os utentes que não frequentarem as atividades referidas no ponto 1, poderão ficar na Instituição, mas integradas nos grupos a funcionar na altura.



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 13 de 17 2º Ciclo

CAPÍTULO V - RECURSOS

NORMA 21ª INSTALAÇÕES

As instalações do CATL Clássico sem Almoço são compostas por:

- 1. Áreas reservadas aos utentes:
- 2. Salas de estudo/atividades/informática;
- 3. Refeitório.
- 4. Instalações sanitárias.
- 5. Recreios de exterior.
- 6. Salão polivalente.

NORMA 22ª PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao **CATL Clássico sem Almoço** encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 23ª DIREÇÃO PEDAGÓGICA

- 1. A Direção Pedagógica do **CATL Clássico sem Almoço** compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
- 2. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico a designar pela Direção.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES NORMA 24ª DIREITOS E DEVERES DAS UTENTES E FAMÍLIAS

1. São direitos dos utentes e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) O reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) A satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;

IMP.34.1



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 14 de 17

2º Ciclo

- d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa do **CATL Clássico sem Almoço**, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CATL Clássico sem Almoço e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do **CATL Clássico sem Almoço**, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 25ª DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ver reconhecida e respeitada pelas famílias e utentes, a sua natureza de Instituição Católica bem como todas as iniciativas/atividades de expressão dessa mesma fé realizadas com os utentes:
- f) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;



Edição: 3

CATL – Clássico Sem Almoço Página: 15 de 17 2º Ciclo

- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

NORMA 26ª CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes.
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual.
- 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 27ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERCA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS UTENTE

- 1. As situações especiais de ausência dos utentes devem ser comunicadas, por escrito, na secretaria da Instituição.
- 2. Quando os utentes vão de férias, o encarregado de educação ou quem exerça a responsabilidade parental, deverá preencher e entregar o impresso disponibilizado na secretaria da instituição, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
- 3. O montante da mensalidade do utente sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos.

NORMA 28ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

- 1. As obrigações do Centro Social Paroquial de Alfornelos, ficarão suspensas sem que por isso lhe possa ser exigida qualquer indemnização, sempre que o cumprimento seja impossibilitado por causo fortuito ou de força maior, tal como: situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, epidemias/pandemias e outras situações de saúde pública, decisão de poder político, ou de outra situação não imputável ao CSPA que prejudique a atividade: terramotos, incêndios, inundações e outros fenómenos da natureza ou calamidades.
- 2. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição. IMP.34.1



Edição: 3

CATL - Clássico Sem Almoço Página: 16 de 17 2º Ciclo

- 3. Ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de
- 4. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA 29ª LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações que poderá ser solicitado na secretaria, ou junto do Responsável pela Resposta Social. A instituição dispõe de Livro de Reclamações eletrónico, disponível no site da mesma: www.cspalfornelos.pt

NORMA 30ª LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

- 1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;
- 2. O Livro de Registo de Ocorrências é entregue, todos os finais dos meses, à Coordenação Técnica por parte do pessoal afeto á Resposta Social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 31ª **ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO**

- 1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
- 2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
- 3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 32ª INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.



Edição: 3

CATL - Clássico Sem Almoço Página: 17 de 17 2º Ciclo

NORMA 33ª

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- 1. O Centro Social e Paroquial de Alfornelos, com sede social na Rua Damião de Góis n.º 7, em Alfornelos, pessoa coletiva 501639322, é o responsável pela recolha e tratamento de dados pessoais, garantindo-se a segurança das bases de dados, através de políticas e medidas adequadas para evitar acessos e utilizações indevidas e para responder a eventuais intrusões, minimizando os possíveis efeitos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado por RGPD.
- 2. Sempre que aplicável, findo o prazo da autorização concedida para a utilização dos dados pessoais, os mesmos são eliminados do sistema, sem prejuízo dessa eliminação poder ser comunicada previamente ao titular dos dados.
- 3. O Centro Social e Paroquial de Alfornelos tem um Responsável pelo Tratamento de Dados que pode ser contactado através do email: geral@cspalfornelos.pt
- 4. O Encarregado da Proteção de Dados pode ser contactado através do email: servico.social@cspalfornelos.pt
- 5. A presente política de privacidade pode ser alterada sem aviso prévio.
- 6. Como Autoridade de Controlo competente foi designada a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sita na Rua de São Bento, 148, 1200-031 Lisboa, Telefone 213 928 400(chamada rede fixa), email: geral@cnpd.pt e acessível em www.cnpd.pt

NORMA 34ª **ENTRADA EM VIGOR**

- 1. O presente regulamento foi aprovado pela Direção, no dia 18 de abril de 2024 e entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024.
- 2. Com a aprovação do presente regulamento revoga-se qualquer outro documento interno, anterior, versando as matérias aqui tratadas.

Alfornelos, 18 de abril de 2024

O PRESIDENTE

Sidonio 5 on Sidonio 5